



**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024**

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor e Defesa das pessoas com Deficiência, instituída pela Portaria nº 46, de 15 de abril de 2024, sob a Presidência da Vereadora Francisca Carneiro dos Santos. Foram convocados os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Relator e Carlos Alberto Silva – Membro. Registraram presença os Vereadores Odirlei José de Magalhães e Francisca Carneiro dos Santos. Ausente o Vereador Carlos Alberto, que não apresentou justificativa. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente-suplente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 856/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a fixação de aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane nos elevadores instalados em prédios residenciais e comerciais de Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 868/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a inclusão em locais de frequência infantil de placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Patrocínio. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 856/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a fixação de aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane nos elevadores instalados em prédios residenciais e comerciais de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. A Presidente, Vereadora Francisca Carneiro dos Santos, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 868/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a inclusão em locais de frequência infantil de placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Patrocínio. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. A Presidente, Vereadora Francisca Carneiro dos Santos, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e seis minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Parlamentares, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Relator, Vereador Odirlei José de Magalhães, e Presidente, Francisca Carneiro dos Santos.

**Francisca Carneiro dos Santos**  
**Presidente**

**Odirlei José de Magalhães**  
**Relator**

**ANEXO ÚNICO**

**PARECER Nº 006, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 856/2024, que determina a fixação de aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane nos elevadores instalados em prédios residenciais e comerciais de Patrocínio/MG.**

**RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães**

**I – RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placa no interior de elevadores contendo instruções sobre como proceder no caso de pane.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Substitutivo ao projeto de lei:

**SUBSTITUTIVO**

**Determina a fixação de aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane nos elevadores instalados em prédios residenciais e comerciais, no âmbito de Patrocínio/MG.**

**Art. 1º Os prédios que possuem elevadores ficam obrigados a afixar placa no interior das cabines com orientações no caso de pane:**

**Parágrafo único. As placas de que trata o art. 1º deverão conter, no mínimo, as seguintes orientações:**

**I – no caso de pane, mantenha a calma, pois o perigo não é iminente;**

**II – acione o botão do alarme ou utilize o interfone para pedir ajuda;**

**III - sente-se num canto e aguarde a ajuda, este elevador têm ventilação necessária para respiração;**

**III – em caso de descontrole emocional, abaixe a cabeça e feche os olhos, e aguarde calmamente até que venha o socorro;**

**IV - não force as portas e se o elevador parar entre andares e a porta abrir, não tente sair por conta própria;**

**Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.**

**Em síntese, é o relatório.**

**II – VOTO DO RELATOR**



Dá análise do projeto, nota-se que é de fundamental importância que os usuários de elevadores saibam como devem proceder no caso de pane, essa medida pode salvar vidas, bem como evitar o descontrole emocional que poderá resultar em grave trauma.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.

Odirlei José de Magalhães

Relator

Francisca Carneiro dos Santos

Presidente

### PARECER Nº 007, DE 2024

**DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 868/2024, que determina a inclusão em locais de frequência infantil de placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Patrocínio.**

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

### I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placa com divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o “DISQUE 100”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Substitutivo ao projeto de lei:

**Determina a afixação de placa com divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o “DISQUE 100”.**

**Art. 1º Ficam obrigados a afixar placa com divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o “DISQUE 100”, os seguintes estabelecimentos:**

**I - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;**

**II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;**

**III - casas noturnas de qualquer natureza;**

**IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;**

**V - agências de modelos e correlatos;**

VI – agências de viagens e transportes de massa;  
VII - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VIII – estabelecimentos de ensino.

IX – órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias e das fundações.

X – postos de combustíveis e lojas de conveniência;

**Parágrafo Único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deve ser feita através da afixação de placa, em local visível e com caracteres que permitam sua leitura à distância, em que deve constar o seguinte texto: "ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME: DENUNCIE! DISQUE 100".

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Em síntese, é o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Dá análise do projeto, nota-se que a medida terá função informativa e de integração de toda a sociedade, que resultará na prevenção e enfrentamento dos crimes contra crianças e adolescentes.

O Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes de janeiro a abril de 2023. Nos quatro primeiros meses de 2023 foram registradas, ao todo, 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto.

## **III – VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## **IV – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.

Odirlei José de Magalhães

Relator

Francisca Carneiro dos Santos

Presidente

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.



Laressa Bonela

